



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de serviços de telecomunicações para implementação, operação e manutenção de links de acesso para o prédio da antiga Estação Ferroviária, atual Plenário da Câmara e prédio administrativo da Câmara Municipal de Conquista e serviços de manutenção da rede intranet.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal de Conquista com o intuito de atender aos seus Departamentos e considerando a necessidade permanente da Administração Pública de dar continuidade nas atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37º, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, busca realizar este processo destinando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais para Fornecimento de Link de Internet assimétrico com IP Fixo e Pacote de dados em MEGAS, em quantidade considerável, objetivando-se trazer maior agilidade e praticidade na execução das tarefas institucionais e melhoria na qualidade da prestação de serviços ofertados.

A Câmara Municipal neste sentido justifica que o objeto faz se necessário para atender as necessidades dos setores, visando à melhoria do atendimento ao público, maior agilidade no desempenho de atividades rotineiras que necessitam de acesso à rede de dados mundial, evitando retrabalho e problemas relacionados à indisponibilidade do serviço de internet.

Cumprir destacar, ainda, a necessidade de separação do acesso à internet interna para fins administrativos que serão cabeados, daquele sinal de internet disponível por WiFi para acesso de dispositivos móveis de servidores, vereadores e munícipes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

##### **3.1. Especificações Gerais**

**3.1.1.** Fornecimento de link de acesso à internet por meio de Fibra Óptica;

**3.1.2.** Acesso direto à internet, não necessitando de contratação de provedores ou serviços de terceiros;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

**3.1.3.** O link de acesso não poderá possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço;

**3.1.4.** O Contratante poderá solicitar a mudança de endereço do ponto de acesso;

**3.1.5.** O Contratante poderá solicitar a mudança do local do ponto de acesso no mesmo endereço;

**3.1.6.** Caso haja necessidade de vinculação a linhas telefônicas convencionais, utilizar linhas existentes ou instalá-las sem custo adicional;

**3.1.7.** A Contratada deverá fornecer a CONTRATANTE todos os dados necessários para configuração dos equipamentos de cada localidade (Modem, roteadores, etc.), para o correto funcionamento do acesso à internet;

**3.1.8.** A Contratada deverá fornecer os serviços de manutenção do link de acesso à internet durante a vigência do contrato, sem nenhum custo adicional.

**3.1.9.** Os links de acesso à internet poderão ser ativados em Linhas Telefônicas instaladas pela CONTRATADA sem custos adicionais aos previstos neste termo de referência, ou seja, a CONTRATANTE pagará valor único pelo link de acesso à internet.

**3.1.10.** O link de acesso à internet deverá possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade contratada.

**3.1.11.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação do link a ser instalado serão fornecidos pela CONTRATANTE.

**3.1.12.** As tecnologias para os enlaces e os equipamentos utilizados deverão estar devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL, atendendo os requisitos mínimos descritos neste Termo;

**3.1.13.** O Link de acesso à internet solicitado deve ser entregue operacional, atendendo às especificações deste Termo e conectados nos equipamentos (microcomputadores, switches ou access points) fornecidos pela Câmara, através de cabo de rede padrão Ethernet UTP com conectores RJ 45;

**3.1.14.** O Link de acesso poderá ser desabilitado a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante comunicação prévia à CONTRATADA.

### **3.2. Das mensalidades:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

- Prédio da Sede Administrativa da Câmara Municipal – 200 Megas de Download e 100 Megas de Upload destinados à rede interna;
- Prédio da Sede Administrativa da Câmara Municipal - 200 Megas de Download e 100 Megas de Upload destinados à rede WI-FI;
- Prédio do Plenário da Câmara Municipal – 200 Megas de Download e 100 Megas de Upload destinados à rede interna;
- Prédio do Plenário da Câmara Municipal – 200 Megas de Download e 100 Megas de Upload destinados à rede WI-FI.

**3.3.** Serviço de manutenção na rede intranet da Câmara Municipal, contemplando instalação de pontos adicionais, configuração de roteadores, switches e demais equipamentos necessários para o bom funcionamento da rede interna.

### 3.3.1. Descrição detalhada dos serviços de manutenção:

ITEM	QTD.	UND.	DESCRIÇÃO
<b>01</b>	<b>610</b>	<b>Metros</b>	Serviço de reestruturação (retirada do cabeamento existente e inserção de novo cabeamento) de ponto de rede interligando a central ao equipamento demandante, incluindo todos os produtos necessários. Exemplo: conectores, crimpagem, cabos, etc.
<b>02</b>	<b>305</b>	<b>Metros</b>	Serviço de instalação de ponto adicional de rede, incluindo todos os produtos necessários, exceto o cabo que será fornecido pela contratante.
<b>03</b>	<b>20</b>	<b>Serviços</b>	Alteração de senha dos equipamentos que compõem a rede intranet da Câmara Municipal.
<b>04</b>	<b>10</b>	<b>Serviços</b>	Instalação e configuração de roteadores.
<b>05</b>	<b>10</b>	<b>Serviços</b>	Instalação e configuração de switches.

**3.4.** Os quantitativos relativos aos serviços de manutenção, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação. A licitante para a qual forem adjudicados os itens acima especificados e for convocada para a assinatura do Contrato, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

contratual. Portanto, alertamos que esta Administração não se encontra obrigada a adquirir em sua totalidade os serviços de manutenção retromencionados, considerando que serão utilizados conforme demanda.

Diante de tal fato a Câmara Municipal de Conquista, não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da contratação dos serviços por parte da Câmara Municipal de Conquista.

### **CLAUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE BANDA**

Os serviços de acesso à internet deverão possuir a garantia de banda padrão para as tecnologias utilizadas e reguladas pela Anatel.

### **CLAUSULA QUINTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA):**

A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na Tabela abaixo para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

<b>SEVERIDADE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>PRAZO DE SOLUÇÃO</b>
ALTA	Serviço Indisponível	24 Horas
MÉDIA	Serviço com degradação da qualidade	48 Horas
BAIXA	Problemas com baixo impacto no serviço	72 Horas

**5.1.** O Prazo máximo referenciado na Tabela para solução de problemas que geram indisponibilidade total dos serviços (Severidade Alta) será de 24 (vinte e quatro) horas corridas, após a abertura do chamado de serviço;

**5.2.** O Prazo máximo referenciado na Tabela para solução de problemas que geram degradação do serviço (Severidade Média) será de 48 (quarenta e oito) horas corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se por degradação do serviço, problemas de latência acima do requisitado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal;

**5.3.** O Prazo máximo referenciado na Tabela para solução de problemas com baixo impacto nos serviços (Severidade Baixa) será de 72 (setenta e duas) horas corridas, após a abertura do chamado de serviço. Entende-se que os referidos problemas tenham baixo impacto no serviço ou risco de gerar parada



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

ou degradação no serviço, como: alto índice de utilização de CPU, interfaces atingindo valores de tráfego próximo ao limite de sua capacidade dentre outros problemas não especificados taxativamente neste Termo de Referência.

**5.4.** Os demais serviços de manutenção, itens 01, 02, 03, deverão ser realizados em até 48 (quarenta e oito) horas corridas, após abertura do chamado de serviço.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

As licitantes deverão apresentar a proposta, impreterivelmente, do período de **01/09/2023** a **06/09/2023**, através do email [licitacao@camaraconquista.mg.gov.br](mailto:licitacao@camaraconquista.mg.gov.br).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL**

**7.1.** Os serviços terão início de execução em até **05 (cinco) dias** depois de recebida a ordem de serviços, devendo ser finalizados em até **10 (dez) dias** após o início de sua execução;

**7.2.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**7.2.1.** Ficará a cargo da CONTRATADA a instalação do ponto de acesso físico, a instalação do cabeamento externo e interno (do perímetro da sede administrativa da Câmara Municipal até a rede local – LAN – no prédio da antiga Estação Ferroviária, atual Plenário), as obras para acomodação de meio físico e quaisquer outras providências que tenham relação direta com a entrega do serviço. A Câmara Municipal de Conquista será responsável apenas pela disponibilização dos pontos elétricos (220 v), aterramento e espaço físico;

**7.3.** Ficará a cargo da CONTRATADA, o fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos e demais acessórios necessários à operação dos circuitos, e a manutenção e atualização do sistema operacional de roteadores, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal;

**7.4.** A licitante que for CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos para ativação do serviço de internet a título de comodato.

**7.5.** No caso de impossibilidade de realização do serviço no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Estará caracterizado o compromisso de realização dos serviços, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a emissão de ordem de serviço ou documento equivalente, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

**7.7.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, técnicas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência, correndo por sua conta qualquer material ou mão de obra necessária à adequada prestação de serviços.

**7.8.** A Contratada deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de seus equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado.

**7.9.** Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços**, tais como serviços de frete, pedágios, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

### **CLAÚSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **8.1. DA GARANTIA**

**8.1.1.** A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto/serviço constante deste Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este Termo de Referência.

**8.1.2.** O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos produtos.

**8.1.3.** As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

**8.1.3.1.** Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

**8.1.4.** A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

**8.1.4.1.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

**8.1.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

**8.1.6.** A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos/serviços objeto deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

**8.1.7.** A substituição dos produtos/serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **03 (três) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES**

#### **9.1. São obrigações da Contratante:**

- I. Comunicar à contratada qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do contrato;
- II. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- III. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais;
- IV. Efetuar o pagamento nas datas previstas neste instrumento;
- V. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**, relativamente ao objeto licitado;
- VI. Fiscalizar a entrega do objeto contratado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- VII. Rejeitar o objeto do contrato em razão de má execução ou desconformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta comercial;

#### **9.2. São obrigações da Contratada:**

- I. Executar o objeto, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às normas inerentes à atividade e instruções da fiscalização Contratante.
- II. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias, que possam atrasar ou impedir a execução, do



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, sugerindo medidas para corrigir a situação.

**III.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

**IV.** Não ceder ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto deste processo licitatório.

**V.** Responder pelos atos de seus empregados, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por si, seus prepostos e empregados.

**VI.** Garantir a qualidade dos serviços objeto da contratação, cumprindo fielmente as especificações contidas nesse Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento das Notas Fiscais devidamente conferidas e aprovadas pela Contratante, referentes aos serviços executados.

**10.1.1.** As notas fiscais deverão ser emitidas sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Conquista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.371.883/0001-41, com a descrição clara do objeto do contrato.

**10.1.2.** As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**10.2.** O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Termo de Referência por parte da Contratada.

**10.2.1.** Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

**10.2.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

**10.3.** Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

**10.3.1.** Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**10.3.2.** Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.

**10.3.2.1.** A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

**10.4.** No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**10.5.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A dotação orçamentária para fazer face à despesa será a 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação - Pessoa Jurídica.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

#### **12.1. Menor preço global.**

**12.1.1.** Justifica-se a adoção do critério de “Menor Preço Global”, uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista à melhor atender o interesse público.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**13.1.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de até 02 (dois) dia útil após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato.

**13.2.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

**13.2.1.** Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**13.3.** Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**5.4.** Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**13.5.** O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato/nota de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**14.1.** Para fazer jus à contratação, o contratado deverá apresentar a seguinte documentação:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

- a.** Prova de inscrição no CNPJ;
- b.** Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.** Cópia do documento de identidade do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura da proposta, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;
- d.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e.** Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;
- f.** Número de conta corrente do CNPJ do titular do Contrato;
- g.** Número de telefone para contato e e-mail;
- h.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;
- j.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
- k.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- l.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

**m.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a contratada tenha realizado a contento serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** O licitante vencedor/contratado que incorrer em alguma infração poderá sofrer as seguintes penalidades, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

**I. Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**II. Multa**, sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

**a)** multa de 5% (cinco por cento):

a.1) der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** multa de 7,5% (sete e meio por cento):

**b.1)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** multa de 10% (dez por cento):

**c.1)** der causa à inexecução total do contrato;

**d)** multa de 12,5% (doze e meio por cento):

**d.1)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**d.2)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**d.3)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** multa de 15% (quinze por cento):



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

- e.1)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- e.2)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- e.3)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e.4)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e.5)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **III. Impedimento de licitar e contratar, nos seguintes casos:**

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

### **IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos seguintes casos:**

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) pelo cometimento das infrações previstas no item III, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO:**

**16.1.** O contrato/ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

#### **16.1.1. GESTOR DO CONTRATO:**

**Nome:** Rodrigo Zara Faria

**Cargo:** Presidente da Câmara Municipal

#### **16.1.2. FISCAIS DO CONTRATO:**

**Nome:** Amanda Lais Bianchini

**Cargo:** Assessora de Imprensa

**Nome:** Maria Aparecida Vieira

**Cargo:** Coordenadora de Patrimônio

**16.2.** Compete ao Gestor do Contrato acima identificado, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para:

a) o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;

b) acompanhar o prazo de vigência do contrato;

c) verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação;

d) estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

**16.3.** Compete aos Fiscais do Contrato, acima identificados, exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

- a) o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias;
- b) acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- c) verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação;
- d) estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.
- e) exercer a verificação concreta do objeto, devendo verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo;
- f) atestar documentos fiscais;
- g) exercer o relacionamento necessário com a contratada;
- h) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

**16.4.** Os fiscais do contrato anotaram em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL**

**17.1.** O prazo de vigência contratual é fixado em 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura nos termos do art.105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal conforme determina o art. 107.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG

CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

E-mail: [licitacao@camaraconquista.com.br](mailto:licitacao@camaraconquista.com.br)

**18.1.** O contrato poderá ser rescindido, observando-se o contraditório e a ampla defesa, quando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

Conquista/MG, 31 de agosto de 2023.

---

**Rodrigo Zara Faria**

Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG

---

**Fabiano Erik Lorena**

Diretor de Compras, Licitações e Patrimônio

---

**Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves**

Coordenador de Compras e Licitações

---

**MARIA APARECIDA VIEIRA**

Coordenadora de Patrimônio

---

**AMANDA LAIS BIANCHINI**

Assessora de Imprensa